

# AVISO ÀS ENTIDADES DA REDE PRIVADAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PORTARIA  
Nº 355**

13 de abril de 2020 do  
Ministério da Cidadania

A portaria 355 altera o caput do Art. 10 da Portaria nº 2690, de 28 de dezembro de 2018, normativa que regula os procedimentos de requerimento da certificação de entidades beneficentes de assistência social – CEBAS.

Um dos requisitos para a certificação é a comprovação de que a entidade integra o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, desde o ano anterior ao requerimento.

Essa exigência está presente no inciso IX do Art. 19 da LOAS, Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, e no inciso II do Art. 19, da Lei 12.101/2009.

A Portaria 355 dispensa a necessidade de comprovação de constar no CNEAS, no ano de 2020, para fins de certificação.

Portanto, as entidades que planejam apresentar pedido de CEBAS em 2021, devem procurar a gestão local de assistência social para concluir o CNEAS ainda em 2020. Quem preenche o CNEAS é o gestor!

A mesma normativa possibilita, também, até 31/12/2020, a admissão de requerimento de Cebas por meio físico no próprio Ministério da Cidadania, ou postagem via Correios. Isso quer dizer que o requerimento eletrônico na Plataforma Digital do Portal de Serviços do Cidadão, deixa de ser obrigatório até o final de 2020.

Dúvidas:

[cebas@cidadania.gov.br](mailto:cebas@cidadania.gov.br)

[redprivadasuas@cidadania.gov.br](mailto:redprivadasuas@cidadania.gov.br)

Telefone: 121.